



06 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

DE LEI Nº 763/2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O salário mínimo municipal fica reajustado para o montante de R\$1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte um reais);

Parágrafo único - O valor estabelecido no ‘caput’ deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, e contratados por excepcional interesse público, cuja faixa salarial seja equivalente ao salário mínimo nacional;

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente;

Art. 3º – A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 6 de fevereiro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



LEI Nº 764/2026

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE AO PISO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 198, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizada a Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), instituído pela Lei Municipal nº 538/2020, para adequação ao piso remuneratório constitucional previsto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal;

Art. 2º – O vencimento base inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passa a corresponder ao valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, equivalente a dois salários mínimos nacionais vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026;

§ 1º – O valor fixado no caput deste artigo constitui o vencimento base da carreira, servindo de referência para o cálculo das progressões, promoções e demais vantagens previstas no PCCR;

§ 2º – O vencimento base não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes, devendo ser automaticamente atualizado sempre que houver alteração do salário mínimo;



06 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 3º – As vantagens pecuniárias legalmente previstas, inclusive adicional de insalubridade, quinquênios, gratificações e demais parcelas remuneratórias, terão como base de cálculo o vencimento estabelecido nesta Lei, observadas as normas específicas aplicáveis;

Art. 4º – Os recursos financeiros repassados pela União para o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão computados para fins de apuração do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos do art. 198, § 11, da Constituição Federal;

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário;

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 6 de fevereiro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



06 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

LEI Nº765/2026

INSTITUI BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EVENTUAL, DE CARÁTER CONTINUADO, CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE GELADEIRAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ingá/PB, benefício assistencial eventual, de caráter continuado, consistente na doação de geladeiras a famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de programas habitacionais de interesse social, inclusive aquelas contempladas por empreendimentos executados pela CEHAP;

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei integra a Política Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), não se caracterizando como vantagem pessoal, liberalidade administrativa ou ação de cunho promocional;

Art. 3º - A concessão do benefício observará critérios objetivos, técnicos e impreseeionais, previamente estabelecidos, dentre os quais:

I – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – enquadramento nos parâmetros de renda definidos pela política nacional de assistência social;



06 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

III – inexistência de geladeira funcional no núcleo familiar ou impossibilidade comprovada de aquisição;

IV – parecer técnico-social emitido por equipe do CRAS ou órgão municipal equivalente.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de seleção discricionária, pessoal ou política dos beneficiários;

Art. 4º - A execução desta Lei, inclusive em ano eleitoral, encontra amparo no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, por se tratar de programa social instituído por lei específica, de execução impessoal, com critérios objetivos e sem finalidade eleitoral;

Art. 5º Fica expressamente vedada, na execução do benefício:

I – a promoção pessoal de agentes públicos ou políticos;

II – a utilização de nomes, imagens, símbolos, slogans, cores ou quaisquer elementos que caracterizem promoção político-partidária;

III – a realização de atos públicos, cerimônias ou eventos com finalidade de divulgação política;

IV – a associação do benefício à imagem de qualquer gestor, partido ou candidatura.

Art. 6º - A doação das geladeiras será formalizada por procedimento administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação completa do beneficiário;

II – relatório técnico-social justificando a concessão;

III – termo de recebimento assinado pelo beneficiário;

IV – registro patrimonial e contábil da destinação do bem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela assistência social, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;



06 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, exclusivamente para disciplinar aspectos técnicos e operacionais, sendo vedada a ampliação subjetiva de beneficiários ou a criação de critérios não previstos em lei

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de forma permanente e continuada, enquanto vigente a política municipal de assistência social.

Ingá-PB, 6 de fevereiro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional